



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Saúde*

**RESOLUÇÃO Nº. 91/2016 – CIB/CE**

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria GM/MS Nº. 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
2. A Portaria GM/MS Nº. 1.546, datada de 17 de julho de 2012, que credencia o município de **Jijoca de Jericoacoara**, a receber o incentivo financeiro ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, modalidade 2;
3. A Portaria GM/MS Nº. 3.124, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3, e dá outras providências;
4. A Portaria GM/MS Nº 256, de 11 de março de 2013, que estabelece novas regras para o cadastramento das equipes que farão parte dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
5. A Portaria GM/MS Nº 548, de 04 de abril de 2013, que define o valor de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) modalidade 1, 2 e 3;
6. A análise do processo Nº. 5477032/2016 com parecer favorável do Núcleo de Atenção Primária – NUAP da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE em relação à composição e carga horária da Equipe.

**RESOLVE:**

- Art. 1º. Aprovar a mudança de modalidade do **Núcleo de Apoio à Saúde da Família de Jijoca de Jericoacoara**, com registro no CNES Nº. 3005712, passando da modalidade de **NASF 2 para NASF 1**, conforme discriminação abaixo:

<b>COMPOSIÇÃO DA EQUIPE</b>	
<b>CNES Nº. 3005712 (NASF Modalidade 1)</b>	
<b>Área de Apoio ao NASF</b>	<b>Carga Horária Semanal por Ocupação</b>
Fonoaudiólogo	40 horas
Psicólogo	40 horas
Educador Físico	40 horas
Assistente Social	30 horas
Fisioterapeuta	30 horas
Nutricionista	40 horas
<b>Total Carga Horária</b>	<b>220h semanais</b>

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 11 de novembro de 2016.

**MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA**  
Presidente da CIB/CE  
Secretário da Saúde Adjunto

**JOSETE MALHEIRO TAVARES**  
Vice - Presidente da CIB/CE  
Presidente do COSEMS